



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



PARECER CONJUNTO COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de incentivo financeiro da componente qualidade aos servidores da Atenção Primária à Saúde, criado no âmbito da Portaria nº. 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Chefe do Executivo no qual visa regulamentar o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde –APS.

Informa que o custeio é oriundo do Governo Federal, não havendo oneração nos cofres públicos municipais.

É o que se relata.

2. DO PARECER:

O projeto de lei encontra amparo nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso II, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde pública. Além disso, a iniciativa é coerente com o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição.

A proposta está em conformidade com a legislação federal vigente, em especial com a Portaria GM/MS nº 3493/2024, que regulamenta o incentivo financeiro variável para a Atenção Primária à Saúde. A concessão desse incentivo está dentro das prerrogativas municipais de gestão dos recursos do SUS e da aplicação de políticas de valorização dos profissionais da saúde.

No tocante ao aspecto constitucional o presente projeto atende todos os requisitos, assim, em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que o Projeto de Lei se encontra dentro da Técnica Legislativa obrigatória, e não se vislumbra óbice ou inconstitucionalidade, estando apto à aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Por sua vez, quanto ao caráter orçamentário-financeiro, o Projeto de Resolução não está acompanhado de impacto orçamentário em razão da origem da verba de custeio, ou seja, totalmente do governo federal.

3. DAS CONCLUSÕES:

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que o Projeto de Lei se encontra dentro da Técnica Legislativa obrigatória, e não se vislumbra óbice ou inconstitucionalidade, estando apto à aprovação.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 20 de março de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Presidente: Luiz Gustavo M. da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abrahão José dos Santos	

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Presidente: Abrahão José dos Santos	
Relator: Walter Batista Filho	
Membro: Amós Nérias Pereira	